



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0320/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A SER ENTREGUE ANUALMENTE NA SEMANA QUE PRECEDE A SEMANA DO MEIO AMBIENTE).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Selo Ambiental do Município de Votuporanga, a ser entregue anualmente na semana que precede a Semana do Meio Ambiente, para que assim, após análise, o mesmo retorne a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para análise e deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de Junho de 2007.

ELIAS GHIOTTO

ELIAS GIOTTO

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI /2007.

(Dispõe sobre a criação do Selo Ambiental do Município de Votuporanga, a ser entregue anualmente na semana que precede a Semana do Meio Ambiente).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCÍSO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Ambiental do Município de Votuporanga, a ser entregue anualmente na semana que precede a Semana do Meio Ambiente, que se realiza no Município no período de 30 de maio a 05 de junho.

Art. 2º. O Poder Executivo atribuirá o Selo Ambiental, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, instaladas ou que comprovadamente atuem no Município, que apresentarem projetos de defesa e preservação do meio ambiente e da qualidade de vida no Município, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os projetos que tratam este artigo deverão ser protocolados na secretaria competente até o dia vinte de abril, onde serão enviados a Comissão Especial para análise.

Art. 3º. Para a premiação ficam criadas as seguintes modalidades de selos:

- I – cidadã amiga do meio ambiente;
- II – cidadão amigo do meio ambiente;
- III – instituição de ensino amiga do meio ambiente;
- IV – empresa amiga do meio ambiente, a ser atribuída a pessoa jurídica de direito público ou privado;
- V – criança amiga do meio ambiente, a ser atribuída a criança na faixa etária de 07 a 12 anos, assistida em todos os atos e termos por seu respectivo representante legal mediante prova documental;
- VI – ONG amiga do meio ambiente, a ser atribuída a entidade civil sem fins lucrativos;
- VII – amigo do meio ambiente, a ser atribuído a movimentos sociais;

Art. 4º. O Poder Executivo a cada ano constituirá Comissão Especial para avaliação dos projetos, onde os mesmos deverão ser feitos por modalidades.

Art. 5º. Para avaliação dos projetos serão verificados os critérios de legalidade, criatividade, executividade e resultado.

§ 1º. A comissão especial poderá realizar diligências para a constatação da veracidade do projeto, bem como solicitar provas documentais, fotográficas e outras que julgar necessárias para a avaliação.

Documento assinado pelo(s): ELIAS GHIOTTO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-353888-1R7N4W-1W0S3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 2º. As empresas que apresentarem projetos e que, eventualmente, tiverem passivos ambientais, a Comissão Especial deverá averiguar se a recuperação foi a contento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou público, para entrega de prêmios.

Art. 7º. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 04 de Junho de 2007.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR